

Lei Municipal N.º 825/93

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal adquirir área de terreno rural e doar em comodato para a Empresa de Laticínios, Milênio III - Distribuidora de Alimentos Ltda. ME

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir área de terreno rural de 1,0 (hum vírgula zero) alqueires paulista, na localidade de Canhada Funda, neste Município, com total autonomia para a negociação e ceder em comodato para a Empresa Milênio III - Distribuidora de Alimentos Ltda. ME, obrigando-se também a ceder os serviços de topografia para a construção civil do laticínio, bem as obras de recantação, necessários ao funcionamento da obra.

Art. 2.º - O prazo do contrato em comodato a que se refere o Art. 1.º dessa Lei, será de 10 (dez) anos e terá validade enquanto o Comodatário usar o aludido terreno para os fins previstos nesta Lei. Se durante esse tempo 10 (dez) anos, houver a paralisação ou desativação do laticínio, o terreno reverterá automaticamente, em favor do Município.

Art. 3.º - O terreno rural mencionado no Art. 1.º desta Lei é de propriedade de Paulino Neto Ferreira, Imóvel.

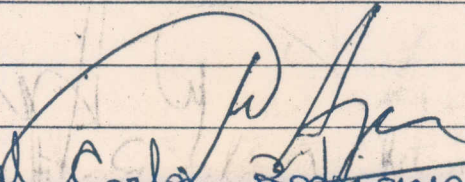
vel denominado São Bento do Farol das Calhas, neste Município e Comarca, deferido pelas seguintes confrontações: **Norte**: confronta com a sanga sem denominação, medindo 152,30 m; **Sul**: confronta com terras de Benildo Gattolini e Paulino Neto Ferreira, nas distâncias de 48,87 m e 100,25 m; **Leste**: confronta com terras de Paulino^{Neto} Ferreira, medindo 144,15 m; **Oeste**: confronta com a Estrada Municipal, medindo 192,78 m, matriculada sob nº 553 do Livro 02 do Registro de Imóveis desta Comarca, cujo preço a ser pago é de CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Art. 4º - Empresa Milênio III - Distribuidora de Alimentos Ltda ME, terá um prazo de seis meses, a partir da aprovação desta Lei para a construção do referido Cactário.

Art. 5º - Havendo o funcionamento normal do Cactário pelo prazo de 10 (dez) anos, o Município de Marquinhos se compromete, a partir desse prazo, escriturar definitivamente o terreno mencionado no Art. 1º da Lei, com o alqueire, sem qualquer ônus a Empresa Milênio III - Distribuidora de Alimentos Ltda ME.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos,
Estado do Paraná, em 10 dias do mês de março de 1993.


Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal